



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.121.957/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2011
NOME EMPRESARIAL VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALID CERTIFICADORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL RIO CLARO	NÚMERO 241	COMPLEMENTO SUBSL 1-PARTE
CEP 01.332-907	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.VALID@VALID.COM	TELEFONE (11) 2575-6933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2023** às **10:39:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

CNPJ/ME nº 14.121.957/0001-09

NIRE nº 3522561303-3

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- a) **INTERPRINT LTDA** ("INTERPRINT"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, 511, Lote Gleba B, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.123.091/0001-00, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3520192301-6, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Ivan Luiz Murias dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12477476-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 255.329.928-19; e Sr. **Ilson Roque Bressan**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 478.661.950-72, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, Bela Vista, CEP 01.332-907.

Única sócia da sociedade limitada **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA** ("Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1ª Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.121.957/0001-09, com ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 3522561303-3, em sessão de 21 de julho de 2011.

E, ainda,

- b) **VALID SOLUÇÕES S.A.** ("VALID"), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 3330027799-4 e na JUCESP sob o NIRE nº 3530060022-3, com seu Estatuto Social Consolidado registrado na JUCESP sob o nº 462.071/22-4, em sessão de 6 de setembro de 2022, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Ivan Luiz Murias dos Santos** e Sr. **Ilson Roque Bressan**, acima qualificados.

A única sócia resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei nº 10.406/02, mediante as condições abaixo:

1. DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO

1.1. De acordo com a 90ª Alteração do Contrato Social da **INTERPRINT LTDA.**, datada de 22 de dezembro de 2022, registrada na JUCESP sob o nº 2.115/23-2, em sessão de de 4 de janeiro de 2023, a Sociedade foi incorporada pela **VALID SOLUÇÕES S.A.**, que a sucedeu em todos os fins de bens, obrigações e direitos.

1.2. Em decorrência do exposto acima, o preâmbulo do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

a) VALID SOLUÇÕES S.A. (“VALID”), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3330027799-4 e na JUCESP sob o NIRE nº 3530060022-3, com seu Estatuto Social Consolidado registrado na JUCESP sob nº 462.071/22-4, em sessão de 6 de setembro de 2022, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Ivan Luiz Murias dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12477476-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 255.329.928-19; e Sr. **Ibson Roque Bressan**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 478.661.950-72, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, Bela Vista, CEP 01.332-907.**

*Única sócia da sociedade limitada **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA (“Sociedade”)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1ª Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.121.957/0001-09, com ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 3522561303-3, em sessão de 21 de julho de 2011.”*

2. DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. As contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram aprovadas pela única sócia.

2.2. Os administradores, em conjunto com o contador, declaram para os devidos fins de direito e sob a pena da lei, que a Sociedade não se enquadra como empresa de grande porte na forma da Lei nº 11.638/2007, restando dispensada apresentação da publicação de balanço anual e demonstrações financeiras do último exercício na forma da Deliberação JUCESP nº 02/2015.

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Face as deliberações acima, a única sócia resolve aprovar a reforma e a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação:

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

CNPJ/ME nº 14.121.957/0001-09

NIRE nº 3522561303-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social

A Sociedade é uma sociedade empresária limitada unipessoal denominada “**VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**”, que será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede Social

A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1ª Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.121.957/0001-09, podendo abrir e encerrar filiais, agências e/ou escritórios e representações, em todo território nacional ou do exterior, por deliberação da única sócia **VALID**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social

A Sociedade tem por objeto:

- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- ii) Criação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- iii) Credenciamento e operação de Autoridades Certificadoras;
- iv) Credenciamento e operação de Autoridades de Registro;
- v) Treinamento de agentes de validação e verificação;
- vi) Emissão, renovação e revogação de certificados digitais da ICP-Brasil, hierarquias privada e global;
- vii) Validação presencial de documentação para emissão de certificados digitais;
- viii) Treinamento e consultoria no desenvolvimento de softwares de assinatura digital, criptografia e uso geral de certificados digitais;
- ix) Fornecimento de carimbos do tempo;

- x) Emissão e gerenciamento de outras credenciais digitais, tais como certificados de atributo;
- xi) Desenvolvimento e comercialização de software em geral, inclusive aqueles que implementem ou se utilizem das funcionalidades de autenticação, controle de integridade, assinatura digital e criptografia simétrica e assimétrica;
- xii) Serviços de comércio eletrônico orientados à venda de certificados digitais e correlatos;
- xiii) Participação no capital social de outras sociedades; e
- xiv) Atividades de análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

CLÁUSULA QUARTA – Duração da Sociedade

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O capital social da Sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, totalmente detidas pela única sócia **VALID SOLUÇÕES S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade possui uma única sócia, conforme autorizado pelo Artigo 1.052, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas. As sócias não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

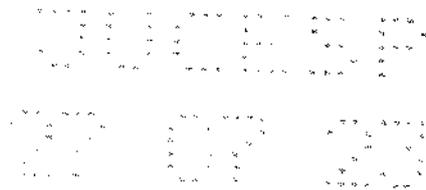
CLÁUSULA SEXTA – Administração da Sociedade

A Sociedade será administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não, designados neste ato a saber: (i) **Ivan Luiz Murias dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12477476-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 255.329.928-19, denominado Diretor Presidente; e (ii) **Ison Roque Bressan**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 478.661.950-72, denominado Diretor, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, os quais exercerão os poderes de administração sempre em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador, Sr. **Ison Roque Bressan**, será denominado Diretor, e o administrador, Sr. **Ivan Luiz Murias dos Santos**, será denominado Diretor Presidente. Os Diretores não receberão remuneração para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores não receberão remuneração para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções, por deliberação a única sócia **VALID**, em direito a qualquer indenização. Os Diretores serão



considerados empossados e investidos em suas funções na data de assinatura deste Contrato Social, ou na data da assinatura do ato societário que o tiver designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão.

CLÁUSULA SETIMA – Representação da Sociedade

Caberá aos Diretores, conforme estabelecido na cláusula sexta, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no parágrafo terceiro desta cláusula, dispondo para tanto, entre outros poderes, dos indicados para:

- a) Representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) Administração, orientação, direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, ressalvado o disposto na cláusula décima-nona;
- c) Assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas sempre através de 2 (dois) Diretores, no mínimo, devendo um deles ser o Diretor Presidente, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos e serem outorgadas por prazo fixo, com exceção daquelas para fins judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, os Diretores dependerão de expressa autorização da única sócia **VALID**. Os atos praticados sem observância desta exigência serão considerados nulos e não produzirão qualquer efeito em relação à Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo para (i) garantia locatícia para os administradores e empregados, (ii) garantia licitatória para efeito de garantia ao adimplemento de contrato administrativo firmado com a Administração Pública, (iii) mediante o prévio consentimento, por escrito, da única sócia **VALID**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e correspondente ao mesmo, serão levantados um inventário, um balanço patrimonial e um balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo do lucro apurado, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e feitas as provisões necessárias à manutenção das operações da Sociedade, será distribuído à única sócia **VALID**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade deverá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da única sócia **VALID**, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes, observadas as limitações legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também mediante deliberação da única sócia **VALID**, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Contas da Administração

As contas da administração e a destinação do lucro líquido de cada exercício, inclusive a respectiva distribuição, deverão ser aprovados pela única sócia **VALID**. Não haverá dividendos obrigatórios, nem qualquer limite à retenção de lucros, devendo a conveniência e o momento da distribuição de lucros serem livremente determinados pela única sócia **VALID**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas da administração e a destinação do lucro líquido de cada exercício, inclusive a respectiva distribuição, deverão ser aprovadas, expressamente, pela única sócia **VALID**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Deliberações

As deliberações da única sócia **VALID** serão tomadas em documento escrito (instrumento particular ou público), observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Dissolução da Sociedade

A Sociedade somente será dissolvida por deliberação da única sócia **VALID** ou nos casos previstos em lei, salvo se outro sócio for acrescido ao quadro social. Na hipótese de dissolução, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído à única sócia **VALID**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Disposições Gerais

As deliberações que impliquem em constituição de subsidiárias, fusão, cisão, incorporação, dissolução, alienação de bens do ativo permanente integrantes do parque operacional, que possam caracterizar a descontinuidade da atividade da Sociedade, aumento de capital por subscrição ou sua redução, terão que ser tomadas pela única sócia **VALID**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Resolução de Controvérsias

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro desta capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

JUCESP
27 07 23

São Paulo, 28 de abril de 2023.

VALID SOLUÇÕES S.A.

Ivan Luiz Murias dos Santos / Ilson Roque Bressan

Testemunhas:

Eduarda Boldorini Antonelli Mattos Pileggi
OAB/SP nº 359.394

Erasmu de Matos Serafim
OAB/SP nº 403.135

Contador:

Eduardo Paez Guimarães
CRC/RJ 088378/O-7



Página de assinaturas da 10ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal
VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **10ª ACS Valid Certificadora.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 8 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

CONTADOR
Assinado digitalmente por:
EDUARDO PAEZ GUIMARAES
(03724631774)
às 23/06/2023 - 09:33:25h

TESTEMUNHA
Assinado digitalmente por:
EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI
(39293782804)
às 23/06/2023 - 09:38:02h

DIRETOR PRESIDENTE
Assinado por: IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS
(255.329.928-19)
Data: 23/06/2023 09:45:38 -03:00

TESTEMUNHA
Assinado digitalmente por:
ERASMO DE MATOS SERAFIM
(29381499802)
às 23/06/2023 - 11:33:19h

DIRETOR
Assinado digitalmente por:
ILSON ROQUE BRESSAN
(47866195072)
às 27/06/2023 - 10:27:13h



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070738305-42
Data e hora da emissão 24/07/2023 11:03:04
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 14.121.957

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 50408901

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 10/10/2023 17:00:30

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Certidão nº: 27759250/2023

Expedição: 17/06/2023, às 20:20:56

Validade: 14/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.121.957/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0625981 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 14.121.957/

Contribuinte: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

Liberação: 21/06/2023

Validade: 18/12/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.355.393-1- Início atv :21/07/2011 (AL RIO CLARO, 241 - CEP: 01332-907)
CCM 6.350.902-4- Início atv :25/04/2019 (R ALVORADA, 01289 - CEP: 04550-004)
CCM 6.028.815-9- Início atv :14/03/2018 (R ROMA, 00620 - CEP: 05050-090)
CCM 6.028.826-4- Início atv :14/03/2018 (R TAQUARI, 00045 - CEP: 03166-000)
CCM 6.028.787-0- Início atv :14/03/2018 (R PDE MACHADO, 00455 - CEP: 04127-000)
CCM 6.028.841-8- Início atv :14/03/2018 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 04877 - CEP: 02401-400)
CCM 6.350.903-2- Início atv :25/04/2019 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00384 - CEP: 04734-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - PGM/FISC, SEI 6017.2023/0033982-6.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:18:00 horas do dia 21/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 50A3F8BF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.121.957/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ILSON ROQUE BRESSAN
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VALID SOLUCOES S A	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/08/2023 às 12:03 (data e hora de Brasília).